

**PROCESSO SELETIVO 2º SEMESTRE/2026 – CURSOS DE GRADUAÇÃO, FORMATO A
DISTÂNCIA (EAD) e SEMIPRESENCIAL**

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, Município e Estado de São Paulo, CEP: 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG – Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957 Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br); a **Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br); o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** (www.up.edu.br), instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelecem o presente Regulamento (“Regulamento”), que regerá as condições para concessão e manutenção de desconto(s), oferecidas aos candidatos calouros ingressantes no Processo Seletivo 2º semestre/2026 para cursos de Graduação nos formatos a distância (EaD) e Semipresencial, conforme informações complementares, prevista no Edital do Processo Seletivo no Edital do Processo Seletivo 2º semestre/2026, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1. DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS

1.1. Os descontos previstos neste Regulamento são exclusivamente aplicáveis para o 2º semestre de 2026, exclusivamente aos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de concessão, vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da Instituição de Ensino, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao candidato a temporalidade e não vinculação dos descontos para os próximos semestres.

1.2. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela Instituição de Ensino no período de cada matrícula, ao longo do curso contratado
- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres

seguintes;

- (v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (vi) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver;
- (vii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias, a IES atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício;
- (viii) compete ao (à) **ALUNO(A)** arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pela IES, cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo(a) **ALUNO(A)**, mediante a utilização de recursos próprios; e
- (ix) é de integral e exclusiva responsabilidade do(a) **ALUNO(A)** a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, da IES, do financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais, competindo ao(à) IES arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.]

2. **DAS CAMPANHAS**

2.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, desconto(s) nos cursos de **Graduação EAD cursos a distancia e Semipresenciais** ao(s) candidato(s) aprovados no Processo Seletivo no Seletivo **2º semestre/2026** e que não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2.1.1. As modalidades de ingresso previstas para as condições previstas neste Regulamento são:

- (i) ENEM;
- (ii) Transferência;
- (iii) Segunda Graduação;
- (iv) Segunda Graduação 2.0.
- (v) Vestibular Redação
- (vi) Vestibular Multipla Escolha

2.2. Para fins desse Regulamento, entende-se por:

(i) **“Cursos de Graduação”**, os cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, na **Modalidade EAD- Digital, EAD Semipresencial ou EAD** destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia;

(ii) **“Dependente”** ou **“Familiar”**, as pessoas assim reconhecidas pela Legislação de Imposto de Renda ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados:

- a) companheiro(a) com quem o candidato tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- b) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- d) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o candidato tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- f) pais, avós e bisavós;
- g) menor pobre até 21 anos que o candidato crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; e
- h) pessoa absolutamente incapaz, da qual o candidato seja tutor ou curador.

2.3. Os candidatos que tenham alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação (**Educa Mais Brasil, Galena, Quero Bolsa, dentre outras**) ou candidatos beneficiados por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

2.4. Os candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.**

2.4.1. A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento **NÃO** se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrantes de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.

2.4.2. São **elegíveis** às campanhas de concessão desconto(s) previstas neste Regulamento, o(s) candidatos que **não tenham matrícula ativa** ou **não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula** nos cursos de Graduação na modalidade à distância (**Modalidade EAD - Digital, EAD Semipresencial**), **nos últimos 12 (doze) meses**, computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

2.4.3. São inelegíveis às campanhas de concessão desconto(s) previstas neste Regulamento:

(i) Os portadores de diploma que estejam em débito financeiro com quaisquer das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional;

3. DA SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE DESCONTO(S)

3.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) oriundo(s) dos Programas e Campanhas previstos neste Regulamento deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso de Graduação EAD, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento da taxa de matrícula, conforme valor definido pela respectiva Instituição de Ensino. A taxa de matrícula será obrigatória, salvo nos casos expressamente previstos neste Regulamento ou em campanhas específicas que concedam isenção, hipótese em que a dispensa do pagamento dependerá da concessão formal pela Instituição de Ensino.

3.1.1. A relação dos documentos necessários para realização da matrícula é descrita no Manual do Candidato, disponível no portal da respectiva Instituição de Ensino para a qual irá se matricular.

3.1.2. Em caso de indicação de dependente pelo(s) candidato(s), além dos documentos solicitados para a matrícula, o(s) candidato (s) obriga(m)-se a apresentar os documentos necessários para atestar e comprovar a condição de dependente da pessoa indicada.

3.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

3.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

3.4. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será(ão) concedido(s) desconto(s) de acordo as regras indicadas na modalidade de ingresso que o aprovou e/ou condição de campanha detalhada neste Regulamento, sobre o valor da

mensalidade do curso matriculado e com turmas formadas, durante o período regular de duração do Curso.

3.5. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido da matrícula e mensalidades (**valor divulgado no site da Instituição de Ensino**), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: **pontualidade (se aplicável)**, **antecipação (se aplicável)**, curso, turno e/ou ingresso descritos neste Regulamento, a qual esteja vinculado o aluno.

4. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos concedidos pela Instituição incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do semestre em que forem aplicados, não sendo válidos para matérias optativas, ou taxas administrativas. Tais descontos, inclusive aqueles originados de campanhas comerciais, aplicam-se em Dependência (DPs) e adaptações ofertadas nos cursos de graduação EAD, desde que observadas as condições, prazos e critérios específicos estabelecidos para a modalidade de desconto vigente.

5. DO CANCELAMENTO DO(S) DESCONTO(S)

5.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- (i) Término do Semestre de concessão do desconto / bolsa;
- (ii) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- (iii) Conclusão do curso pelo aluno;
- (iv) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- (v) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- (vi) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- (vii) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- (viii) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- (ix) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- (x) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- (xi) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade.

5.2. O cancelamento da matrícula (mensalidade) formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

6.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da IES concedente e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo, mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. Nesse sentido, não gerando qualquer presunção de direito ou obrigatoriedade de concessão para os semestres seguintes.

6.3. Toda e qualquer informação prestada pelo candidato poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e constatada alguma irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento do benefício,

cobrança dos valores concedidos a título de desconto e adoção das medidas competentes.

6.4. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

6.5. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer, prevalecendo a regra estabelecida neste regulamento.

6.5.1. Em caso de divergência entre este Regulamento e materiais promocionais, campanhas publicitárias, mensagens individualizadas ou informações de terceiros, prevalecerá o disposto neste Regulamento e no portal oficial da IES indicado no preâmbulo.

6.6. O(s) desconto(s) de campanha(s) por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.

6.7. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por Curso/período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

6.8. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

6.9. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.

6.10. A IES poderá revisar, suspender ou extinguir campanhas e descontos para semestres futuros, mediante: (i) alteração material de custos acadêmicos/operacionais; (ii) mudanças regulatórias; (iii) reestruturação acadêmica; ou (iv) política de preços institucional. Não haverá efeito retroativo sobre benefícios já concedidos no semestre em curso.

6.11. O tratamento de dados pessoais e documentos apresentados para concessão e manutenção de benefícios observará a legislação aplicável, sendo utilizado para (i) verificação de elegibilidade; (ii) concessão/gestão do benefício; (iii) prevenção à fraude; e (iv) cumprimento de obrigações legais/regulatórias.

7. DAS CONDIÇÕES DE CADA MODALIDADE DE INGRESSO

7.1. Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e Condições para Bolsa Mérito

7.1.1. Aos candidatos que participaram do exame do ENEM (são aceitas as avaliações do ENEM de **2010** até o último exame oficial antes da data publicação deste Regulamento), obtiveram média de pontuação igual ou superior à 300 (trezentos) pontos, e que se inscreverem pela modalidade de ingresso **ENEM** no processo seletivo 2º semestre/2026. Serão aprovados imediatamente e farão jus a bolsa por mérito de acordo com a média de pontuação obtida, na porcentagem e pelo período expresso na tabela do **ANEXO 1B**, que incidirá sobre o valor da mensalidade do curso em que for aprovado e se matricular, desde que haja formação de turma

7.1.2. Para a aprovação, o candidato deverá informar no processo de inscrição pelo portal da respectiva Instituição de Ensino, as notas obtidas em cada uma das áreas de conhecimento e a nota obtida na redação. Para fins de cálculo do número de pontos obtidos pelo(s) candidato(s) no **ENEM**, será considerada a média aritmética decorrente da soma das notas obtidas nas provas objetivas das 4 (quatro) áreas de conhecimento e da nota da redação, ou seja, soma-se às 5 (cinco) notas e divide-se por 5 (cinco).

7.1.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas à Instituição de Ensino, sendo a concessão e a manutenção da bolsa condicionada à veracidade **Boletim do Inep**. Para fins de análise e concessão do desconto por mérito, é obrigatória a apresentação do boletim oficial do **ENEM**, o qual será utilizado para verificação da pontuação e enquadramento nos critérios

estabelecidos neste regulamento. O desconto será cadastrado somente após a apresentação do referido boletim, passando a vigorar a partir do título subsequente ao cadastramento, não sendo permitida a concessão de desconto de forma retroativa, sob nenhuma hipótese.

O(s) candidato(s) deverá(ão) entregar/enviar à Instituição de Ensino (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento indicados abaixo, o Boletim do Inep. Para maiores detalhes ou informações o(s) candidato(s) deverá(ão) contatar a Central Nacional de Captação (CNC) por meio do telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816:

(i) **Equipe Comercial unidade/campus e/ou polo no qual se matriculou.**

7.1.4. Independente das condições de campanhas vigente, ao(s) candidato(s) contemplados com a Bolsa de Estudo Integral deverão efetuar o pagamento da parcela de Primeira mensalidade do curso eleito no valor publicado no portal (**valor do curso em sistema interno**) da respectiva **Instituição de Ensino**. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa.

7.2. Segunda Graduação / Segunda Graduação 2.0*

7.2.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, o desconto equivalente a **ATÉ 50% (cinquenta por cento)** no primeiro semestre com **regressão de 5% nos demais semestre sobre o valor integral das mensalidades** dos cursos de Graduação na **Modalidade EAD - Digital, EAD Semipresencial**, ao(s) candidato(s) portador(es) de diploma de ensino superior emitido pelas Instituições de Ensino definidas no preâmbulo ou demais Instituições de Ensino, desde que iniciem a 2ª Graduação no processo seletivo no 2º semestre/2026.

CURSOS ELEGÍVEIS PARA A ETAPA NO PORTAL DA CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL:

<https://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/processo-seletivo/graduacao/segunda-graduacao>

7.3. Transferência para as Instituições de Ensino

7.3.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, o desconto equivalente a **ATÉ 50% (cinquenta por cento)** no primeiro semestre com **regressão de 5% sobre o valor integral das mensalidades** dos cursos de Graduação na **Modalidade EAD-Digital, EAD Semipresencial**, ao(s) candidato(s) portadores de diploma de ensino superior emitido pelas Instituições de Ensino definidas no preâmbulo ou demais Instituições de Ensino, desde que efetuem a transferência no processo seletivo 2º semestre/2026.

8. DESCONTOS: DE PONTUALIDADE E DE INGRESSO

8.1. Desconto Pontualidade

8.1.1. O desconto por pontualidade é válido e aplicável ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no 2º semestre/2026 e os percentuais de descontos, serão aplicados conforme a data de realização do(s) pagamento(s) expressos no **Anexo 2**, desde seja(m) realizado(s) até a data de vencimento do(s) boleto(s) referente(s) aos cursos de Graduação na **Modalidade EAD – Digital, EAD Semipresencial** ou ofertado(s) na Instituição de Ensino.

8.1.2. Serão aplicados ao(s) aluno(s) os seguintes percentuais de desconto, incidentes sobre o valor bruto das mensalidades, após a dedução do desconto de ingresso, se aplicável, sendo cumulativos os benefícios:

- a) Pagamentos realizados até o último dia útil do mês anterior ao vencimento: desconto de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Pagamentos realizados até o 5º (quinto) dia do mês de competência: desconto de 15% (quinze por cento);
- c) Pagamentos realizados após o 5º (quinto) dia do mês de competência: perda integral do desconto de antecipação, devendo ser considerado o valor bruto da mensalidade, acrescido de encargos moratórios (juros, multa e correção monetária), conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

8.1.2. No portal da Educação à Distância Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) são apresentados os valores com desconto máximo previsto no presente Regulamento, ou seja, a concessão de descontos limitada a 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.3. No caso de extinção do curso durante a vigência do benefício, o desconto institucional será automaticamente extinto; e

8.1.4. Os descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, dependências e adaptações, ou seja, NÃO se aplicam sobre valores de taxas administrativas e etc.

8.2. Desconto de Ingressante

8.2.1. O desconto de ingresso é aplicável ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **2º Semestre de 2026**, a depender do Curso de Graduação na Modalidade **EAD - Digital, EAD Semipresencial** ou em que o aluno estiver matriculado, conforme percentuais e cursos previstos no Anexo 2 e incidirá, **sobre o valor líquido das mensalidades/cheio**.

8.3. Os descontos não incidem sobre taxas administrativas (segunda via, serviços de secretaria, certificações adicionais etc.) nem sobre disciplinas fora da duração regular.

9. OUTROS DESCONTOS E BENEFÍCIOS

9.1. Eventual(is) desconto(s) ou benefício(s) não descrito(s) nesse Regulamento, oriundo(s) de campanhas extraordinárias seguirá(ão) regras próprias de concessão.

9.2. Caso o(s) aluno(s) tenha(m) recebido algum incentivo financeiro por meio de campanha extraordinária para retomada dos estudos ("reativação do vínculo") com a Instituição de Ensino, porém, no período anterior ao **trancamento e/ou cancelamento** do curso que se pretende à reativação, tenha(m) sido beneficiário(s) de descontos oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, os descontos não serão cumulativos entre si, e no ato da reativação o(s) aluno(s) optará(ão) apenas por uma oferta, não sendo possível posterior alteração.

9.3. Considera-se formada a turma quando atingido o número mínimo de matrículas confirmadas definidos pela IES para cada curso e modalidade. A ausência desse quórum autoriza a não oferta, a migração para outra turma/modalidade (se houver e se o aluno concordar) ou o cancelamento da matrícula.

10. BOLSA MATURIDADE

10.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, desconto equivalente(s) a 100% (cem por cento) na Taxa de Matrícula + 6 Mensalidades do curso e **25% (vinte por cento)** sobre o valor das mensalidades do curso de Graduação na **Modalidade EAD - Digital, EAD Semipresencial**, durante o período de duração regular do curso, **ao(s) candidato(s) com idade superior à 60 (sessenta) anos completos** ingressantes no Processo Seletivo 2º semestre/2026.

11. DESCONTO FAMILIAR

11.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, desconto(s) sobre o valor das mensalidades do Curso de Graduação na **Modalidade EAD - Digital, EAD Semipresencial**, durante o período de duração regular do Curso, ao(s) candidato(s) ingressantes no Processo Seletivo 2º semestre/2026, **que possua(m) membro familiar também matriculado nas Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, na seguinte proporção:**

(i) 2 (dois) familiares matriculados, será concedido **10% (dez por cento)** de desconto sobre o valor das mensalidades para cada um dos alunos matriculados nos cursos de **Graduação EAD** da Cruzeiro do Sul Educacional;

(ii) 3 (três) familiares matriculados, será concedido **15% (vinte por cento)** de desconto sobre o valor das mensalidades para cada um dos alunos matriculados nos cursos de **Graduação EAD** da Cruzeiro do Sul Educacional;

(iii) 4 (quatro) familiares matriculados ou mais, será concedido **20% (trinta por cento)** de desconto sobre o valor das mensalidades para cada um dos alunos matriculados nos cursos de **Graduação EAD** da Cruzeiro do Sul Educacional.

12. CONVÊNIO EMPRESAS

12.1. Por meio de contrato de parceria firmado previamente entre o grupo Cruzeiro do Sul Educacional e empresas de todos os segmentos (Indústria, Comércio, Associação, Sindicato, Clubes, entre outros), as instituições do grupo oferecem benefício de bolsas parciais à todo colaborador (sócio / associado / sindicalizado) e pode ainda ser estendido aos dependentes destes, de acordo com a previsão em contrato e concomitante ao observado no item 2.2(ii), para elencar a comprovação de dependência.

12.1.1. O Termo de Convênio, adota um padrão contratual para a regra de percentuais de bolsas de acordo com o curso, grau, modalidade oferecido entre as empresas do grupo.

12.1.2. O grupo **Cruzeiro do Sul**, por questões de estratégias comerciais, entre outros, publica nos portais e informa às empresas parceiras, já na abertura do semestre letivo, os percentuais a serem praticados de acordo com a relação de ofertas, que sempre compreendem o mínimo declarado em contrato.

12.2. As empresas/parceiras, conforme estabelecido em “**Termo de Convênio**” em contrapartida se comprometem à divulgar ao colaboradores, associados, sócios, etc. destas e aos seus dependentes, de forma ampla, a oferta de tal benefício, incluindo a forma de acesso ao benefício e informação das IES participantes e se compromete a expedir os documentos necessários à comprovação de vínculo, conforme descritos:

- (i) carta em papel timbrado;
- (ii) demonstrativo de pagamentos (holerites);

12.3. Para solicitar o desconto o interessado poderá fazê-lo de imediato, mencionando na ficha de inscrição na etapa de ingresso a empresa à que está vinculado (ou a pessoa pela qual seja dependente esteja) e para fins de comprovação de do vínculo, o candidato deverá entregar/enviar à Instituição de Ensino (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816, ou Equipe Comercial unidade/polo no qual se matriculou.

12.3.1. Caso o candidato não tenha seguido o procedimento do anterior, poderá ainda solicitar o benefício pelos mesmos canais listados no item 13.3., sendo que se já estiver efetuado a matrícula, deve fazê-lo dentro do primeiro semestre de curso, enquanto “calouro” e a validade da bolsa não será retroativa, sendo aplicada somente nas parcelas que vencerão a seguir do pedido, validação e cadastro pelo setor comercial.

13. BOLSA ESPECIAL ENEM/PROUNI E ENEM/FIES

13.1. Além dos requisitos de elegibilidade, são elegíveis os candidatos aprovados no Processo Seletivo 2º semestre/2026 das Instituições de Ensino participantes, **que não efetivaram sua Taxa de Matrícula + 6 Mensalidades e sejam participantes do Programa Universidade - PROUNI, sem classificação no programa, ou do Financiamento Estudantil - FIES do Governo Federal, sem aprovação para contratação do financiamento.**

13.2. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas acima, será concedido desconto de **ATÉ 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor das mensalidades do curso matriculado com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso, mantendo-se o valor da primeira mensalidade fixado em **R\$ 99,00 (noventa e nove reais), se aplicável.**

14. DO CANCELAMENTO DO(S) DESCONTO(S)

14.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Término do Semestre de concessão do desconto / bolsa;
- b) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- c) Conclusão do curso pelo aluno;
- d) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- e) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início

das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;

- f) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- g) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- h) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- i) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- j) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Contrato) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previsto no Contrato; e
- k) Alteração da modalidade de oferta do curso.

14.2. O cancelamento da matrícula (**Taxa de Matrícula + 6 Mensalidades**) formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Regulamento entra em vigor em 14/05/2026, data de sua publicação na página eletrônica das Instituições de Ensino e terá vigência até 30/11/2026.

15.2. Os Anexos (incluindo tabelas de percentuais, cursos elegíveis e datas) poderão ser atualizados para refletir ajustes operacionais e acadêmicos, mantendo se a vigência das condições já concedidas até o término do semestre de concessão. Cada atualização indicará número de versão e data de publicação, com histórico público mantido no portal institucional. Para fins probatórios, prevalecerá a versão vigente na data da matrícula, registrada nos sistemas internos.

São Paulo, 14 de Maio de 2026.

Assinado por:

Leonardo Gomes de Queiroz

143B6C60FCFD454...

Assinado por:

Aline Fatima Sanches Verdasca

8539D0B7790E4CD...

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Leonardo Gomes De Queiroz
Diretor Executivo de Marketing e Vendas

Aline Fatima Sanches Verdasca
Gerente Comercial de Vendas

Rubrica

RF

Rubricar

ICA

Initial

RF

ANEXO 1A
TABELAS DE DESCONTOS POR PONTUAÇÃO
(2º semestre/2026)

MÉRITO ENEM 2026.2			
NOTA	1ª mensalidade	Desconto	Duração do Desconto
300 A 599,99	R\$ 99*	10%	Curso Todo
600 A 699,99	R\$ 99*	15%	Curso Todo
700 A 799,99	R\$ 99*	20%	Curso Todo
ACIMA DE 800 PONTOS	R\$ 99*	100%	Curso Todo

Mar aberto todas as faixas

*Se aplicável